



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

OBS: UMA VEZ ENCERRADO O PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITATORIOS, NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO.

Não será permitida à utilização de aparelho celular durante a Sessão



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA

A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 040/2019 de 18 de Fevereiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando a aquisição de medicamentos que serão adquiridos através da **Tabela CMED/ANVISA** enunciados no Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será às 08h30minhs, do dia 18 de Março de 2019, quando serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta”, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 002/2013 e alteração (que regulamenta o Pregão no município), Decreto Municipal 026/2013 (que institui o Sistema de Registro de Preços) e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, através do site do Município no endereço: www.serradosalitre.mg.gov.br

I – OBJETO

1.1– Aquisição de medicamentos de A Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

1.2 – Fazem parte integrante deste edital a Relação do Objeto (Anexo I – com respectiva discriminação), Declaração de Habilitação (Anexo II), Declaração da não existência de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

trabalho para menores (Anexo III), Minuta de Ata de Registro de Preço (Anexo IV), Credenciamento para Assinatura da Ata (Anexo V), Declaração da última alteração contratual (anexo VI), Declaração que conhece e aceita os Termos do Edital (anexo VII), Minuta de Contrato (anexo VIII) e Declaração que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº123/2006(anexo IX).

1.3 – A entrega dos materiais aos usuários será realizada no estabelecimento da licitante vencedora, localizado na sede do município de Serra do Salitre, ou em local indicado na ACS – Autorização de Compras e Serviços. O prazo máximo para a entrega dos materiais requisitados é de 12 (doze) horas, a contar apresentação da Autorização de Compra, que será emitida de acordo com receita médica e/ou ordem judicial. A não entrega do produto dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item 04 deste edital, e no envelope nº. 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 06 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da **razão social, CNPJ e endereço**, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG
ENVELOPE Nº. I - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº. 020/2019
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
ENDEREÇO:
DATA: 18/03/2019 HORAS: 08:30



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG
ENVELOPE Nº. II “DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO Nº. 020/2019
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
ENDEREÇO:
DATA: 18/03/2019 HORAS: 08:30

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país e

2.3.5 – não poderão participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

3.1.1 - Para o credenciamento é necessário:

3.1.1.1 - para **Sócios-Proprietários**, apresentar cópia autenticada do respectivo **Ato Constitutivo, devidamente registrado, Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente da Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, **Declaração de Habilitação Para Credenciamento**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

(modelo anexo II), Credenciamento para assinatura da ata (modelo anexo V) e cópia da carteira de identidade ou equivalente que contenha fotografia.

3.1.1.2 - em se tratando de representantes, deverão ser **apresentados instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, apresentar cópia autenticada do respectivo **Ato Constitutivo, devidamente registrado, Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente da Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, **Declaração de Habilitação Para Credenciamento (modelo anexo II), Credenciamento para assinatura da ata (modelo anexo V) e cópia da carteira de identidade ou equivalente que contenha fotografia.**

3.1.2 - O credenciamento deverá ser entregue à pregoeira SEPARADO dos envelopes contendo "documentação" e "proposta".

3.2 - Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar impressa por processo eletrônico, assinada, em 1 (uma) via em papel timbrado (os timbres poderão ser substituídos pelo carimbo) da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

d) Maior desconto em relação ao preço praticado ao consumidor na Tabela CMED – PMC (Preço Máximo ao Consumidor), referente ao objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

e) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame;

g) Só serão aceitos descontos em percentuais de (02) decimais após a vírgula.

h) Declaração que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006 (anexo IX) se for o caso, acompanhadas da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas será considerado o maior desconto percentual em relação ao preço praticado ao consumidor na Tabela CMED - PMC, referente ao objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

5.3 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

5.4 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.5 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalíssimas, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalíssimas, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste edital.

5.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.9 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.11 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.12 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto percentual e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

6.1 – O envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo III;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Caso haja alteração do contrato, apresentar declaração firmada pela própria empresa que a última alteração juntada, trata-se da última alteração contratual efetuada pela empresa, sob pena de responsabilidade e desclassificação (anexo VI);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade da Receita Federal, quanto à Dívida Ativa da União e Previdência Social – INSS, expedida pela Receita Federal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual (mesmo se for isento);
- i) Declaração que conhece e aceita os termos do edital (anexo VII);
- j) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- k) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- l) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, das 08h00min às 11h00min horas e 13h00min às 16h00min horas. Não serão aceitas cópias ilegíveis ou fax.

6.3. - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitações.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

6.4 - No caso de a licitante possuir mais de um estabelecimento comercial (matriz ou filial), todos os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência (um só estabelecimento comercial), salvo os documentos que, por sua natureza, são emitidos em nome da matriz.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1 – O percentual de desconto da empresa vencedora do presente certame será invariável até o término do contrato.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

10.1 – O valor estimado de contratação será de **R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)**. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

228– 02.41.03.302.7005.2.430.3.3.90.30.00 – Material de consumo

10.2 - Homologada a presente licitação, o Município de Serra do Salitre lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

10.3 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 04 (quatro) vias devendo uma via ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A licitante vencedora deverá possuir na sede do Município de Serra do Salitre-MG, um estabelecimento para a pronta entrega dos medicamentos aos usuários, conforme prescrição médica.

11.2 – Lavrada a Ata respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo VIII deste Edital, **quando assim a lei o exigir.**

11.3 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Serra do Salitre, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá convocar as licitantes



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.6 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos ARTs. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e desde que não afete a boa execução do contrato.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Município de Serra do Salitre, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Serra do Salitre, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

12.3 - A contratada deverá anexar a cada Nota/Fatura Fiscal fotocópia(s) da(s) página(s) da Tabela CMED, do mês de fornecimento, onde está (ao) relacionado(s) o(s) medicamento(s) fornecido(s) com respectivo(s) preço(s).

12.4 – Caso a qualidade dos medicamentos não corresponda às exigências do presente pregão, a remessa será devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo de 12(doze) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Serra do Salitre.

12.5 - A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da Tabela CMED/ANVISA.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12.6 – **O prazo de validade dos medicamentos**, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade quando este for inferior a 01 (um) ano.

12.7 - Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto.

12.8 - A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada por pedido, devidamente identificada.

12.9 - Na entrega do produto poderá ser exigido Laudo de controle de qualidade do lote do produto entregue.

12.10 - O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

12.11 - O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. O dado constante na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

12.12 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

12.13 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar laque do bico de dispersão, na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o creme, pomada ou geléias ginecológicas devem ser protegidos por material adequado e convenientemente selados.

12.14 - Caso o(s) produto(s) venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2 (dois) dias úteis do prazo da notificação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12.15 - Se necessário, poderá ser exigido no momento da entrega dos medicamentos, o Certificado atualizado de Boas Práticas do fabricante do produto e Registro do produto expedido pela ANVISA.

12.16 – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, a seu exclusivo critério e de forma aleatória, reserva-se o direito de efetuar controle de qualidade dos medicamentos, a qualquer tempo, sendo que as despesas de análise correrão por conta do fornecedor, como prevê o art. 75, Lei 8.666/93.

XIII – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

13.1- A entrega do objeto licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.

13.2- A entrega dos materiais aos usuários será realizada no estabelecimento da licitante vencedora, localizado na sede do município de Serra do Salitre, ou em local indicado na ACS – Autorização de Compras e Serviços. O prazo máximo para a entrega dos materiais requisitados **é de 12 (doze) horas**, a contar apresentação da Autorização de Compra, que será emitida de acordo com receita médica e/ou ordem judicial. **A não entrega do produto dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista.**

13.3- A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

13.4- A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item XV deste Edital.

13.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, medicamentos em que se verifiquem irregularidade.

13.7 - A prefeitura poderá proceder a alterações nas quantidades, dias e locais de entrega, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência mínima de 12 (doze) horas do dia da entrega.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

XIV- DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Compras.

14.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde:

14.1.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

CNPJ: 18.468.058/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA DR JOSÉ VANDERLEY-171 - CENTRO

CEP: 38760.000 – SERRA DO SALITRE/MG

OBS: ANEXAR CÓPIA DA PÁGINA DA TABELA CMED REFERENTE AO MEDICAMENTO ADQUIRIDO JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL.

14.1.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Setor de Compras, que somente atestará a entrega dos medicamentos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

XV – SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Patrocínio – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no horário de 08h00min as 11h00min horas e 13h00min às 16h00min horas.

16.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Serra do Salitre-MG, 22 de fevereiro de 2019.

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Item	Discriminação	Desconto Percentual sobre os itens da TABELA CMED/ANVISA – PMC (Preço Máximo ao Consumidor)
01	Maior Desconto para Medicamentos	



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

	Genéricos	
02	Maior Desconto para Medicamentos Éticos	
03	Maior Desconto para Medicamentos Similares	



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

PREGÃO Nº 024/2019
PROCESSO Nº 020/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº _____ (Nome da Empresa) sediada à
_____ (Endereço completo) declara , sob as penas
da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº. 1 e 2
contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,
respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2019

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(assinatura do declarante)

A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 020/2019
PROCESSO Nº 024/2019

..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e **(ASSINALAR COM X, CONFORME O CASO):**

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal

A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IV- MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0024/2019 - PREGÃO Nº. 0020/2019

A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, com sede na Praça Dr José Vanderley, n. 171, Centro, na cidade de Serra do Salitre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO** inscrito no CPF sob o nº 85343412653 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0020/2019**, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, processo administrativo n.º **0024/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos de A Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os medicamentos referidos nesta ata, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da Administração direta ou indireta do



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Município, vinculadas ao anexo II deste processo, **Pregão nº. 020/2019**, de acordo com a ordem de fornecimento.

04 - DO PREÇO

01 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes de seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 020/2019

02 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº. 026/2013 que institui o Registro de Preços no município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 020/2019 que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

03 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no pregão 020/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1- A entrega do objeto licitado será **PARCELADA**, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.

2- A entrega dos materiais aos usuários será realizada no estabelecimento da licitante vencedora, localizado na sede do município de Serra do Salitre, ou em local indicado na ACS – Autorização de Compras e Serviços. O prazo máximo para a entrega dos materiais requisitados **é de 12 (doze) horas**, a contar apresentação da Autorização de Compra, que será emitida de acordo com receita médica e/ou ordem judicial. **A não entrega do produto dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista.**

3 - O fornecedor deverá possuir na sede do Município de Serra do Salitre-MG, um estabelecimento para a pronta entrega dos medicamentos aos usuários, conforme prescrição médica.

4 - A prefeitura poderá proceder a alterações nas quantidades, dias e locais de entrega, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência mínima de 12 (doze) horas do dia da entrega.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Protocolo.

OBS: ANEXAR CÓPIA DA PÁGINA DA TABELA CMED REFERENTE AO MEDICAMENTO ADQUIRIDO JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- 7.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.
- 7.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 7.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.
- 7.4 - A Ordem de Fornecimento deverá ser devolvida, juntamente com a Nota fiscal, para a realização do pagamento.
- 7.5 - A contratada deverá anexar a cada Nota/Fatura Fiscal fotocópia(s) da(s) página(s) da Tabela CMED, do mês de fornecimento, onde está (ao) relacionado(s) o(s) medicamento(s) fornecido(s) com respectivo(s) preço(s).
- 7.6 – Caso a qualidade dos medicamentos não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Serra do Salitre.**
- 7.7 - A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da Tabela CMED/ANVISA.
- 7.8 – **O prazo de validade dos medicamentos**, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 01 (um) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade quando este for inferior a 01 (um) ano.
- 7.9 - Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto.
- 7.10 - A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada por pedido, devidamente identificada.
- 7.11 - Na entrega do produto poderá ser exigido Laudo de controle de qualidade do lote do produto entregue.
- 7.12 - O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- 7.13 - O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. O dado constante na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7.14 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

7.15 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre do bico de dispersão, na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o creme, pomada ou geléias ginecológicas devem ser protegidos por material adequado e convenientemente selados.

7.16 - Caso o(s) produto(s) venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2 (dois) dias úteis do prazo da notificação.

7.17 - Se necessário, poderá ser exigido no momento da entrega dos medicamentos, o Certificado atualizado de Boas Práticas do fabricante do produto e Registro do produto expedido pela ANVISA.

7.18 – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, a seu exclusivo critério e de forma aleatória, reserva-se o direito de efetuar controle de qualidade dos medicamentos, a qualquer tempo, sendo que as despesas de análise correrão por conta do fornecedor, como prevê o art.75, Lei 8.666/93.

08- DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei 8666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8883/94, ao critério da Administração.

8.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardados o procedimento legal pertinente poderá acarretar nas seguintes sanções:

(A) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

(b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

(c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

(d) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O percentual de desconto da empresa vencedora do presente certame será invariável até o término do contrato.

10- DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

10.1 – O valor estimado de contratação será de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

228– 02.41.03.302.7005.2.430.3.3.90.30.00 – Material de consumo

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no edital, bem como no artigo 73, II "a" e "b" da Lei Federal 8666/93 e das demais normas pertinentes.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Município de Serra do Salitre, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Serra do Salitre, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata de registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações consoantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- f) a comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- g) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

13.1.2 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

13.1.3 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata caso não aceitas as razões do pedido.

14 - DA EXPECTATIVA E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Ordem de Fornecimento.

14.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (ES) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		
CNPJ:		
Endereço:		
Representante Legal:		
RG:		
CPF:		
ITEM	Material	Percentual de desconto
01		
Total Estimado		



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Parágrafo único: os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme o item 08 do presente termo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão **0020/2019** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios de Direito.

17 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

Serra do Salitre – MG, **/**/*****.

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal

Representante



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V-MODELO CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de _____

PREGÃO Nº 0020/2019
PROCESSO Nº 0024/2019

O abaixo assinado responsável pela nossa empresa declara expressamente que o Senhor (a) NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF E ENDEREÇO COMPLETO, é a pessoa credenciada a assinar a ATA DO PREGÃO Nº 017/2019.

Local (UF) / Data

Empresa.

Responsável

Nome

RG/CPF _____

A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VI-DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 0020/2019
PROCESSO Nº 0024/2019

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.

Local e data

Representante Legal

A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VII- DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG

PRAÇA DR JOSÉ VANDERLEY-171 – CENTRO.

PREGÃO Nº 0020/2019

PROCESSO Nº 0024/2019

Prezado (a) Senhor (a),

Serve o presente para encaminhar em 01 (uma) via nossa proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;

Recebemos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;

Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;

Obrigamo-nos a aceitar o direito da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;

Concordamos que a validade da presente proposta perdurará durante todo o processo licitatório.

Data: __, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da firma
Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 0020/2019

Contrato de fornecimento de materiais decorrente do Pregão Presencial n. 017/2019, que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o Município de Serra do Salitre-MG - Prefeitura Municipal – CNPJ:18.140.780/0001-30, com sede na Praça Dr José Vanderley, n. 171 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Paulo Giovani Silveira de Melo**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF n. 853.434.126.53 e RG N° M-4.253.810, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa *********, sediada em ******** endereço completo^{****}, inscrita no CNPJ sob o n° ********, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor *********, brasileiro, residente e domiciliado em ******** endereço completo^{***}, portador do RG n° ********, CPF n° ********, consoante às cláusulas abaixo.

01-DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei 8883/94) e Lei 10520/2002, PREGÃO N°. 0020/2019.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos de A a Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

03-DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04-DOS PREÇOS

A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) do certame com proposta com percentual de desconto de ...%.

05-DOS PAGAMENTOS:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos medicamentos mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias.

06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária a seguir:

228– 02.41.03.302.7005.2.430.3.3.90.30.00 – Material de consumo

08-DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- A contratada se obriga a fornecer todos os medicamentos deste contrato;
- 2- Entregar os medicamentos com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento dos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3- Entregar os medicamentos conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;
- 4- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligencia, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;
- 5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

7- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 - A entrega do objeto será de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.

2- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

3- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas.

11- DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12-DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

13- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Patrocínio, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Serra do Salitre , _____, de _____ 2019.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

Paulo Giovani Silveira de Melo
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P.J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IX-DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE /MG
PRAÇA DR JOSÉ VANDERLEY-171 – CENTRO.
PREGÃO Nº 0020/2019
PROCESSO Nº 0024/2019

Prezado (a) Senhor (a),....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal, se enquadrando em todos os requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006, para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data: __, de _____de _____.

Assinatura e carimbo da firma
Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.